

8. Tratamento do Usuário ou Dependente (Art. 23 ao Art. 26-A – Lei nº 13.840/2019)

Art. 23. As redes dos serviços de saúde da **União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios** desenvolverão programas de atenção ao usuário e ao dependente de drogas, **respeitadas as diretrizes do Ministério da Saúde** e os **princípios** explicitados no art. 22 desta Lei, obrigatória a previsão orçamentária adequada.

8. Tratamento do Usuário ou Dependente (Art. 23 ao Art. 26-A – Lei nº 13.840/2019)

- ☐ Tratamento ambulatorial como prioridade / internação excepcional
- ☐ Articulação entre SUS, SUAS e SISNAD
- ☐ União: dispor sobre protocolos técnicos de tratamento
- ☐ Plano Individual de Atendimento (PIA) – Art. 23-B, §5º

AULA 4

8. Tratamento do Usuário ou Dependente (Art. 23 ao Art. 26-A – Lei nº 13.840/2019)

Internação

- ✓ A internação, em qualquer de suas modalidades, só será indicada quando os recursos extra-hospitalares se mostrarem insuficientes.
- ✓ autorizada por médico devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina - CRM **do Estado onde se localize o estabelecimento** (unidades de saúde ou hospitais gerais com equipes multidisciplinares);
- ✓ **Voluntária** - declaração escrita da pessoa solicitante / seu término dar-se-á por determinação do médico responsável ou por solicitação escrita da pessoa que deseja interromper o tratamento

8. Tratamento do Usuário ou Dependente (Art. 23 ao Art. 26-A – Lei nº 13.840/2019)

Internação

- ✓ **Involuntária** (familiar/ responsável legal/ na absoluta falta destes, de servidor público da área de saúde, da assistência social ou dos órgãos públicos integrantes do Sisnad que constate a existência de motivos que justifiquem a medida ☐ OBS! **Com exceção de servidores da área de segurança pública**).
- ✓ A internação involuntária será realizada após a formalização da decisão por médico responsável;
- ✓ A internação involuntária será indicada depois da avaliação sobre o tipo de droga utilizada, o padrão de uso e na hipótese comprovada da impossibilidade de utilização de outras alternativas terapêuticas previstas na rede de atenção à saúde
- ✓ A internação involuntária perdurará apenas pelo **tempo necessário à desintoxicação**, no **prazo máximo de 90 (noventa) dias** tendo seu término determinado pelo médico responsável

8. Tratamento do Usuário ou Dependente (Art. 23 ao Art. 26-A – Lei nº 13.840/2019)

Internação

- ✓ Na internação involuntária a família ou o representante legal poderá, a qualquer tempo, requerer ao médico a interrupção do tratamento.
- ✓ **TODAS** as internações e altas deverão ser informadas, em, no máximo, de 72 (setenta e duas) horas, ao Ministério Público, à Defensoria Pública e a outros órgãos de fiscalização, por meio de sistema informatizado único, na forma do regulamento desta Lei.

9. (CESPE / CEBRASPE - 2022 - POLITEC - RO - Perito Criminal - Área 8 – Química)

A internação involuntária do dependente de drogas

- A) dura apenas o tempo necessário à desintoxicação, por no máximo noventa dias.
- B) será realizada após decisão escrita do responsável.
- C) não poderá ser interrompida pela família.
- D) requer autorização do Ministério Público.
- E) independe de avaliação da droga utilizada.

Gabarito: A

10. (Instituto Access - 2023 - Prefeitura de Ribeirão Preto - SP - Guarda Civil Metropolitano) A Lei 11.343/2006 estabelece regras para o tratamento do usuário ou dependente de drogas. A esse respeito, analise as afirmativas a seguir:

I. A internação de dependentes de drogas somente será realizada em unidades de saúde ou hospitais gerais, dotados de equipes multidisciplinares e deverá ser obrigatoriamente autorizada por médico devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina – CRM do Estado onde se localize o estabelecimento no qual se dará a internação.

II. É considerada internação voluntária aquela que se dá com o consentimento do dependente de drogas. III. É considerada internação involuntária aquela que se dá, sem o consentimento do dependente, a pedido de familiar ou do responsável legal ou, na absoluta falta deste, de servidor público da área de saúde, da assistência social, dos órgãos públicos integrantes do Sisnad, ou de servidores da área de segurança pública, que constate a existência de motivos que justifiquem a medida.

Assinale

- A) se apenas as afirmativas I e II estiverem corretas.
- B) se apenas as afirmativas I e III estiverem corretas.
- C) se apenas as afirmativas II e III estiverem corretas.
- D) se nenhuma afirmativa estiver correta.
- E) se todas as afirmativas estiverem corretas.

Gabarito: A

8. Tratamento do Usuário ou Dependente (Art. 23 ao Art. 26-A – Lei nº 13.840/2019)

Acolhimento em Comunidade Terapêutica Acolhedora

- ✓ Adesão e permanência voluntária - É vedada a realização de qualquer modalidade de internação nas comunidades terapêuticas acolhedoras.
- ✓ Ambiente residencial, propício à formação de vínculos
- ✓ Avaliação médica prévia
- ✓ Vedação de isolamento físico

11. (FUNDATEC - 2022 - SUSEPE-RS - Agente Penitenciário) Com fundamento na Lei Federal nº 11.343/2006, que institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas, assinale a alternativa INCORRETA.

- A) É permitida a realização de internação nas comunidades terapêuticas acolhedoras.
- B) Todas as internações e altas de que trata esta lei deverão ser informadas, em, no máximo, de 72 horas, ao Ministério Público, à Defensoria Pública e a outros órgãos de fiscalização, por meio de sistema informatizado único.
- C) A internação, em qualquer de suas modalidades, só será indicada quando os recursos extra-hospitalares se mostrarem insuficientes.
- D) A internação involuntária perdurará apenas pelo tempo necessário à desintoxicação, no prazo máximo de 90 dias, tendo seu término determinado pelo médico responsável.
- E) O término da internação voluntária dar-se-á por determinação do médico responsável ou por solicitação escrita da pessoa que deseja interromper o tratamento.

Gabarito: A

9. Repasse de Recursos

Art. 24. A **União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios** poderão conceder **benefícios às instituições privadas** que desenvolverem **programas de reinserção** no **mercado de trabalho**, do usuário e do dependente de drogas encaminhados por órgão oficial.

Art. 25. As instituições da **sociedade civil, sem fins lucrativos**, com atuação nas áreas da **atenção à saúde e da assistência social**, que atendam usuários ou dependentes de drogas **poderão receber recursos do Funad**, condicionados à sua disponibilidade orçamentária e financeira.

10. Atendimento na Execução Penal

Art. 26. O usuário e o dependente de drogas que, em razão da prática de infração penal, estiverem cumprindo pena privativa de liberdade ou submetidos a medida de segurança, têm **garantidos os serviços de atenção à sua saúde, definidos pelo respectivo sistema penitenciário.**

12. (COPESE - UFPI - 2022 - Prefeitura de União - PI - Agente Municipal de Trânsito) Instituições da sociedade civil, sem fins lucrativos, com atuação nas áreas da atenção à saúde e da assistência social, que atendam usuários ou dependentes de drogas deverão receber recursos do Funad, condicionados à sua disponibilidade orçamentária e financeira.

Gabarito: ERRADO